



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 103/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614/2026
EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

1 – PREÂMBULO

O Município de Nova Era, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **dia 06 de agosto de 2026 às 13:30 horas**, por intermédio do Departamento de Compras, que realizará dispensa eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados no quadro resumo acima.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A dispensa, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do Município de Nova Era lotado no departamento de Compras e Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados constante da página eletrônica: www.ammlicita.org.br

2 - As comunicações referentes a Dispensa Eletrônica serão publicadas no site www.novaera.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

2.1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E INSERÇÃO DE TRABALHOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS RELATIVOS AO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG, VISANDO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG, PARA O EXERCÍCIO 2028, ANO-BASE 2026, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS APLICÁVEIS, ESPECIALMENTE A DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONEP Nº 01/2021, A PORTARIA IEPHA Nº 34/2024 E DEMAIS ATOS NORMATIVOS VIGENTES DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO (quando for o caso)

3.1 – O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

3.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site **www.ammlicita.org.br**.

5.1.1 - Para participação na Dispensa eletrônica, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao **www.ammlicita.org.br** até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da disputa.

5.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da empresa Licitardigital, pelo telefone: **(31) 3191-7001**, **chat disponível no site www.ammlicita.org.br ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br**.

5.1.3 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.1.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.1.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.3.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do Termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio¹ em dissolução ou em liquidação;

6 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de “dispensa eletrônica”, a proposta com a descrição do objeto

³https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/?NUMACORDAO%253A2498%2520ANOACORDAO%253A2021/%2520



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no neste edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.9 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.9.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

6.9.2 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

6.9.3 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.9.4 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7 – FASE DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - A partir da hora marcada neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1 - *O lance deverá ser ofertado pelo valor global.*

7.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

7.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.3 - **Estando o preço compatível, a proposta será atualizada pelo sistema e, se necessário, será solicitado o envio de documentos complementares, adequado ao último lance.**

8.3.1 – O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, para o e-mail compras@novaera.mg.gov.br ou anexar no sistema www.ammlcita.gov.br na forma e prazos descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Contratante ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

b) Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

8.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – Os documentos para habilitação serão exigidos **APENAS DO LICITANTE VENCEDOR**, após o encerramento da fase de julgamento das propostas, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

9.1.1 – É facultado aos licitantes anexarem no chat os documentos para a habilitação quando da apresentação das propostas.

9.1.2 - Será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.1.3 -Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

Observações:

A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

9.3.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

9.3.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

9.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

² NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



9.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Prova de Registro e de Regularidade de Pessoa Jurídica, expedida pela entidade profissional competente, da jurisdição da licitante.

9.5.2. Capacidade Técnico-Operacional: deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante executado serviços compatíveis, em quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

9.5.3. Qualificação Técnico Profissional: Conforme Deliberação Normativa; nº20/2018, a empresa deverá indicar, mediante DECLARAÇÃO, equipe técnica, com vínculo com a empresa, composta por, no mínimo:

a) 01 Arquiteto(a) e Urbanista: Profissional de nível superior, devidamente registrados nas entidades profissionais competente (CAU).

b) 01 Historiador: Profissional de nível superior, bacharel em história.

c) 01 Restaurador/conservador com formação e experiência comprovada.

9.5.3.1. Deverá ser apresentado cópia do Diploma de formação de nível superior, bem como registro no respectivo conselho de classe, quando houver.

9.5.4. A comprovação do vínculo do profissional da equipe técnica com a empresa poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou contrato de prestação de serviços de natureza cível, declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame ou, ainda, documento similar.

9.5.5. A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado de responsabilidade técnica, emitido por qualquer pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove ter o profissional indicado pela empresa executado serviços compatíveis, em quantidades e prazos, com o objeto da licitação

9.5.6. O atestado do profissional Arquiteto e Urbanista deverá estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT).

9.5.7. Os Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser emitidos preferencialmente em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade ou carimbo do CNPJ, assinados pelo responsável legal e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, quando exigida, que comprove a aptidão do profissional para elaboração de documentação para ICMS Patrimônio Cultural.

9.5.8. Os atestados de capacidade técnica demandados para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional deverão comprovar características semelhantes indicados no termo de referência para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA:

a) Consultoria e assessoria em Patrimônio Cultural.

b) Elaboração de laudos técnicos de estado de conservação.

c) Elaboração de dossiês de tombamento ou registro.

d) Fichas de inventário do patrimônio cultural.

e) Relatórios de ICMS Cultural conforme CONEP.

9.6 - DECLARAÇÕES

9.6.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no **Anexo III**.

9.7 – DOS DOCUMENTOS

9.7.1 – Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.7.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial⁶;

d - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

IMPORTANTE: Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI³, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).

10 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 24 horas antes da data de abertura da dispensa.

10.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao setor de compras, preferencialmente através de e-mail compras@novaera.mg.gov.br através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Nova Era ou via sistema da dispensa eletrônica www.ammlicita.org.br.

10.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

10.1.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa.

10.1.4 - Havendo intenção de interposição de **recurso** a interessada deverá apresentar razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação do processo;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

³ Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.it.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a processo.

12 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

12.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial do Município e no site <http://www.novaera.mg.gov.br/> sendo esta de responsabilidade do Município.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

02.08.06.13.122.0401.2052-3.3.90.39.00 Ficha 582 Fonte: 1.500

13.2 - O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ 28.126,32 (vinte e oito mil, cento e vinte seis reais e trinta e dois centavos).

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A autoridade competente do Município de Nova Era poderá anular e revogar a presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

14.2 – A apresentação da proposta implica, por parte do interessado, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

14.3 – **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.**

14.4 - O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

14.5 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Nova Era/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.7 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os licitantes saneiem os vícios, observada a impossibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, acompanhamento, elaboração, organização e inserção de trabalhos e documentos técnicos relativos ao ICMS Patrimônio Cultural do Município de Nova Era/MG, visando ao cumprimento das exigências do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, para o Exercício 2028, Ano-Base 2026, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis, especialmente a Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021, a Portaria IEPHA nº 34/2024 e demais atos normativos vigentes durante o período de execução contratual.

1.2. A contratação compreenderá a execução integral dos serviços técnicos necessários à organização e instrução da documentação comprobatória das ações municipais relacionadas à política de proteção, preservação, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural, abrangendo os eixos de Gestão; Proteção; Salvaguarda e Promoção, bem como o acompanhamento técnico necessário à adequada apresentação da documentação ao IEPHA/MG.

1.3. Os serviços serão contratados pelo regime de empreitada por preço global, com julgamento pelo critério de menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de o Município de Nova Era/MG dispor de suporte técnico especializado para a execução, organização e comprovação das ações relacionadas ao ICMS Patrimônio Cultural, garantindo o atendimento às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do Estado de Minas Gerais.

2.2. Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, o não atendimento integral das exigências técnicas e documentais poderá comprometer a pontuação atribuída ao Município e, consequentemente, os recursos financeiros decorrentes do repasse estadual referente ao ICMS Patrimônio Cultural.

2.3. A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de contar com profissionais com conhecimento técnico específico nas áreas de patrimônio cultural, arquitetura e urbanismo, história e conservação/restauração, considerando a complexidade e a diversidade dos documentos, relatórios, inventários, laudos e dossiês exigidos.

2.4. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada, para prestar consultoria, assessoria e executar os trabalhos técnicos necessários, em articulação com o Departamento de Cultura e Turismo e demais setores da Administração Municipal.

2.5. A contratação busca assegurar:

- a) o cumprimento das exigências do IEPHA/MG;
- b) a adequada instrução dos processos e documentos referentes ao ICMS Patrimônio Cultural;
- c) a melhoria da qualidade técnica da documentação apresentada;
- d) a redução do risco de perda de pontuação por inconsistências ou ausência de documentos;
- e) a adequada comprovação das ações de proteção, preservação, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- f) a continuidade da política municipal de patrimônio cultural; e
- g) a maximização da pontuação e dos benefícios financeiros decorrentes do ICMS Patrimônio Cultural.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada que ficará responsável pela prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, elaboração e organização de documentos, acompanhamento das ações e apoio à Administração Municipal na instrução da documentação necessária ao ICMS Patrimônio Cultural – Exercício 2028, Ano-Base 2026.

3.2. A execução deverá ocorrer de forma integrada com o Departamento de Cultura e Turismo, Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural de Nova Era – COMPHANE, demais órgãos municipais e entidades envolvidas na execução das políticas de patrimônio cultural.

3.3. A contratada deverá acompanhar o desenvolvimento das atividades, orientar os servidores e responsáveis municipais quanto à documentação necessária e promover a organização dos documentos de forma compatível com as exigências do IEPHA/MG.

3.4. O escopo dos serviços compreenderá, no mínimo, as atividades descritas nos itens seguintes.

4. DO ESCOPO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. QUADRO I – GESTÃO

A contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) organização dos documentos comprobatórios da política cultural local;
- b) preenchimento e/ou elaboração das declarações oficiais a serem encaminhadas ao IEPHA/MG;
- c) elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio Cultural;
- d) acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas pelo Município e esclarecimento de dúvidas da Administração;
- e) orientação aos demais setores municipais para compatibilização, organização e disponibilização de documentos necessários à instrução do processo;
- f) participação presencial, quando convocada e previamente agendada, nas reuniões do COMPHANE relacionadas às atividades objeto da contratação;
- g) assessoria na comprovação e gestão do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- h) elaboração do Relatório de Investimentos;
- i) elaboração do Programa de Investimentos;
- j) acompanhamento da execução dos gastos e da movimentação financeira do FUMPAC e de outras contas destinadas às ações de patrimônio cultural;
- k) montagem e organização dos documentos referentes aos Quadros Q1A e Q1B;
- l) orientação técnica quanto aos documentos e procedimentos necessários à comprovação da aplicação dos recursos destinados ao patrimônio cultural.



4.2. QUADRO II – PROTEÇÃO

A contratada deverá executar as seguintes atividades:

- a) atualização do Inventário do Patrimônio Cultural do Município;
- b) execução da etapa do Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC, conforme cronograma aprovado e orientações do IEPHA/MG;
- c) preenchimento e atualização das fichas de inventário;
- d) realização de levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos dos bens objeto do inventário;
- e) elaboração e/ou atualização de mapas ilustrativos das seções e áreas inventariadas;
- f) organização e montagem das pastas correspondentes ao Quadro 2A;
- g) elaboração de Dossiê de Registro de Bem Material, incluindo os conteúdos técnicos e administrativos exigidos pelas normas aplicáveis;
- h) organização e montagem da documentação correspondente ao Quadro 2C;
- i) realização de ajustes e complementações nos documentos produzidos, quando necessários para adequação às exigências técnicas do IEPHA/MG.

4.3. QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

A contratada deverá executar, no mínimo:

- a) elaboração de laudos técnicos de estado de conservação dos bens tombados pelo Município, abrangendo, conforme aplicabilidade:
 - bens imóveis;
 - bens móveis;
 - sítios naturais;
 - conjuntos paisagísticos; e
 - núcleos históricos;
- b) elaboração dos Relatórios de Salvaguarda dos quatro bens imateriais registrados pelo Município;
- c) produção de relatório de acompanhamento dos bens protegidos nas esferas estadual e federal localizados no Município;
- d) elaboração do Relatório de Educação Patrimonial e Difusão, com base no Plano de Ação aprovado e no modelo estabelecido pelo IEPHA/MG;
- e) organização e montagem das pastas referentes aos Quadros 3A, 3B e 3C;
- f) abastecimento do sistema virtual disponibilizado pelo IEPHA/MG com os documentos produzidos e organizados no âmbito da contratação;
- g) realização de conferência final da documentação antes da submissão ao sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

h) acompanhamento técnico do processo de entrega da documentação;

i) realização de eventuais correções, complementações ou ajustes nos documentos produzidos, quando solicitados pela Administração ou necessários em razão de exigências formais e técnicas do IEPHA/MG, desde que relacionados ao escopo contratado.

O ETP detalha que o escopo abrange a organização dos Quadros 1, 2 e 3, incluindo inventário, dossiês, laudos, relatórios de salvaguarda, educação patrimonial e alimentação do sistema virtual do IEPHA/MG.

5. DOS PRODUTOS E ENTREGÁVEIS

5.1. A contratada deverá entregar ao Município, no mínimo, os seguintes produtos:

Nº	Produto/Entregável
01	Plano de trabalho e cronograma de execução dos serviços
02	Documentação e relatórios relativos ao Quadro I – Gestão
03	Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio Cultural
04	Relatório de Investimentos e Programa de Investimentos do FUMPAC
05	Quadros Q1A e Q1B organizados
06	Documentação referente ao Quadro II – Proteção
07	Atualização e execução das etapas previstas do IPAC
08	Fichas de inventário e respectivos levantamentos
09	Mapas ilustrativos
10	Documentação do Quadro 2A
11	Dossiê(s) de Registro de Bem Material, quando previsto(s)
12	Documentação do Quadro 2C
13	Laudos de estado de conservação dos bens protegidos
14	Relatórios de Salvaguarda dos bens imateriais registrados
15	Relatório de acompanhamento dos bens estaduais e federais
16	Relatório de Educação Patrimonial e Difusão
17	Documentação dos Quadros 3A, 3B e 3C
18	Documentação final organizada para protocolo
19	Comprovação da inserção dos documentos no sistema virtual do IEPHA/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nº	Produto/Entregável
20	Relatório final de execução dos serviços

5.2. Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital editável e em formato PDF, quando aplicável, organizados de maneira lógica e compatível com as exigências do IEPHA/MG.

5.3. Os documentos deverão ser elaborados com linguagem técnica adequada, observando os modelos, formulários, orientações, deliberações, portarias e demais normas aplicáveis.

6. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, ou pelo período necessário à conclusão das obrigações relativas ao Exercício 2028 – Ano-Base 2026, conforme definido pela Administração no edital e no instrumento contratual.

6.2. A execução dos serviços deverá observar o cronograma estabelecido pela contratada e aprovado pelo Município, considerando os prazos oficiais estabelecidos pelo IEPHA/MG.

6.3. A contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, cronograma físico de trabalho contendo:

- a) atividades previstas;
- b) produtos e entregáveis;
- c) prazos de execução;
- d) responsáveis técnicos;
- e) datas previstas para reuniões e acompanhamentos; e
- f) prazo para revisão e consolidação dos documentos.

6.4. Os prazos poderão ser ajustados quando houver alteração dos cronogramas ou das normas do IEPHA/MG, desde que formalmente justificados e aprovados pela Administração.

6.5. A contratada deverá realizar entregas parciais conforme cronograma, permitindo o acompanhamento e a fiscalização contínua dos serviços.

7. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados predominantemente no Município de Nova Era/MG, podendo parte das atividades ser realizada remotamente, conforme a natureza do serviço.

7.2. Quando necessária a realização de levantamentos, vistorias, reuniões, visitas técnicas ou atividades de campo, a contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários para sua execução.

7.3. As reuniões presenciais com o COMPHANE e com os setores municipais deverão ser realizadas mediante agendamento prévio, observada a necessidade da Administração.

7.4. A contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos e softwares necessários à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente disponibilizados pelo Município.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para execução do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência compatível com as parcelas relevantes do objeto.

8.2. Deverá ser comprovada experiência, no mínimo, nas seguintes atividades:

- a) consultoria e assessoria em patrimônio cultural;
- b) elaboração de laudos de estado de conservação de bens culturais;
- c) elaboração de dossiês de tombamento e/ou registro;
- d) realização de fichas e trabalhos de inventário cultural; e
- e) elaboração de relatórios e documentação relacionada ao ICMS Patrimônio Cultural.

8.3. Os atestados deverão conter identificação do contratante, descrição dos serviços prestados e demais informações necessárias à comprovação da experiência.

8.4. Quando aplicável, deverão ser apresentados os respectivos documentos de responsabilidade técnica e/ou Certidões de Acervo Técnico – CAT, conforme a natureza dos serviços e as exigências do conselho profissional competente.

8.5. A empresa deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando exigível em razão das atividades técnicas a serem desempenhadas.

8.6. O responsável técnico indicado deverá possuir registro ativo no CAU, quando aplicável às atividades de sua responsabilidade.

O ETP estabelece como requisitos de qualificação técnica a comprovação de experiência em consultoria de patrimônio cultural, laudos, dossiês, inventário e relatórios de ICMS Cultural, além de prever documentação junto ao CAU quando aplicável.

9. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

9.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima composta por:

Profissional	Quantidade	Requisito mínimo
Arquiteto e Urbanista	01	Registro ativo no CAU
Historiador	01	Formação e experiência comprovada
Restaurador/Conservador	01	Formação e experiência comprovada

9.2. Os profissionais deverão possuir experiência compatível com as atribuições que lhes forem destinadas.

9.3. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa deverá ocorrer mediante documentação juridicamente idônea, admitindo-se, conforme o caso, contrato social, CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente.

9.4. A substituição de qualquer profissional integrante da equipe mínima deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação igual ou superior à do profissional substituído.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.5. A equipe mínima prevista no ETP é composta por Arquiteto e Urbanista, Historiador e Restaurador/Conservador, com comprovação de vínculo e aprovação prévia da Administração para eventuais substituições.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, o contrato e as normas aplicáveis;
- b) disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para cumprimento do objeto;
- c) cumprir os prazos estabelecidos no cronograma aprovado;
- d) acompanhar as atualizações normativas do IEPHA/MG aplicáveis ao objeto;
- e) orientar os servidores municipais responsáveis pelo fornecimento de informações e documentos;
- f) comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a execução dos serviços;
- g) corrigir, complementar ou ajustar os documentos produzidos que apresentem inconsistências de responsabilidade da contratada;
- h) manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- j) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) fornecer relatórios de acompanhamento sempre que solicitado pela fiscalização;
- l) cumprir as determinações do fiscal do contrato;
- m) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Município:

- a) disponibilizar as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- c) facilitar o acesso da contratada aos setores e documentos necessários;
- d) fornecer informações sobre os bens culturais e ações municipais de patrimônio;
- e) analisar e aprovar os produtos apresentados;
- f) comunicar formalmente eventuais inconsistências ou necessidades de correção;
- g) efetuar os pagamentos devidos após o recebimento e aceite dos produtos;
- h) acompanhar a execução contratual e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao fiscal:

- a) acompanhar o cronograma de execução;
- b) verificar a qualidade e a conformidade dos produtos;
- c) atestar o recebimento dos serviços;
- d) registrar ocorrências;
- e) solicitar correções e complementações;
- f) acompanhar os prazos do IEPHA/MG;
- g) comunicar ao gestor do contrato situações que possam comprometer a execução.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante verificação da entrega dos produtos previstos no cronograma.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise da documentação e confirmação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

13.3. Constatadas falhas, omissões ou inadequações, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem custos adicionais para o Município.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante a entrega e aprovação dos produtos previstos no cronograma físico-financeiro, condicionado ao atesto do fiscal do contrato.

14.2. O pagamento estará condicionado à apresentação da nota fiscal e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível.

14.3. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas com pessoal, deslocamentos, equipamentos, materiais, levantamentos, elaboração de documentos e demais custos diretos e indiretos.

14.4. O pagamento não será devido quando os produtos não forem entregues ou quando apresentarem desconformidades não sanadas pela contratada.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando que os serviços possuem natureza integrada e interdependente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.2. A licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do objeto, não sendo admitida a divisão da contratação em itens quando tal divisão comprometer a integração e a responsabilidade pela entrega dos produtos.

15.3. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado da contratação foi definido com base no Banco de Preços e é de R\$28.126,32 (vinte e oito mil, cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.08.06.13.122.0401.2052-3.3.90.39.00 Ficha 582 Fonte: 1.500

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de **12(doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A vigência deverá ser suficiente para contemplar a execução de todas as etapas previstas para o ICMS Patrimônio Cultural – Exercício 2028, Ano-Base 2026, incluindo eventuais ajustes e complementações decorrentes das atividades de análise e acompanhamento.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório e contratual.

19.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades cabíveis em razão de:

- a) atraso injustificado na entrega dos produtos;
- b) não execução dos serviços;
- c) execução inadequada ou em desconformidade com as especificações;
- d) apresentação de documentação irregular;
- e) descumprimento das obrigações contratuais.

19.3. O ETP identifica como riscos relevantes o atraso na entrega dos documentos, a insuficiência de qualificação técnica da equipe e falhas na aprovação da documentação pelo IEPHA, prevendo como medidas mitigadoras o cronograma com entregas parciais, exigência de qualificação técnica e fiscalização contínua.

20. DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Constituem riscos relevantes da contratação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Risco	Consequência	Medida mitigadora
Atraso na elaboração dos documentos	Perda de prazo para entrega ao IEPHA/MG	Cronograma detalhado e entregas parciais
Equipe sem qualificação adequada	Produtos com baixa qualidade técnica	Exigência de qualificação e experiência
Falta de informações pelo Município	Atraso na execução	Definição de responsáveis e fluxo de informações
Alteração de normas do IEPHA/MG	Necessidade de ajustes nos documentos	Acompanhamento contínuo da legislação
Falhas na documentação	Risco de perda de pontuação	Revisão técnica e conferência antes do protocolo
Falha na aprovação dos documentos	Necessidade de complementações	Fiscalização e acompanhamento contínuo

21. DA PROPRIEDADE DOS DOCUMENTOS E DOS DIREITOS DE USO

21.1. Todos os documentos, relatórios, fichas, mapas, laudos, dossiês e demais produtos elaborados no âmbito da contratação serão de propriedade do Município de Nova Era/MG.

21.2. A contratada deverá entregar ao Município os arquivos digitais editáveis e as versões finais em PDF, quando aplicável.

21.3. A contratada não poderá utilizar, reproduzir ou divulgar os produtos elaborados no âmbito do contrato para finalidade diversa da execução contratual sem autorização prévia da Administração, ressalvadas as obrigações legais.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

22.1. A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável.

22.2. As informações e documentos recebidos em razão da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para cumprimento do objeto.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A subcontratação do objeto deverá observar as disposições estabelecidas no edital e no contrato, sendo vedada a transferência integral da responsabilidade pela execução.

23.2. Eventual subcontratação de parcelas acessórias somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelos resultados do contrato.

24. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

24.1. A contratada deverá indicar formalmente os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.2. Os responsáveis técnicos deverão possuir habilitação profissional compatível com as atividades desempenhadas, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais.

24.3. Sempre que exigível, deverão ser emitidos os respectivos registros de responsabilidade técnica ou documentos equivalentes.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A contratada deverá observar integralmente as normas e orientações do IEPHA/MG vigentes durante a execução dos serviços.

25.2. Eventuais alterações nas normas, modelos ou procedimentos do IEPHA/MG deverão ser consideradas na execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado.

25.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas estaduais aplicáveis ao ICMS Patrimônio Cultural e os princípios que regem as contratações públicas.

25.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

Nova Era/MG, 27 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração

Sandra Maura Coelho

Departamento de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Nova Era/MG

Verônica Bueno Silva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	UN	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos de consultoria e elaboração de trabalhos para atender às exigências do ICMS Patrimônio Cultural – Exercício 2028 (Ano Base 2026), com vigência de 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP). Inclui, mas não se limita a: organização de documentos de gestão cultural; elaboração de relatórios, laudos e dossiês de tombamento e registro; atualização de inventário e fichas de bens culturais; produção de relatórios de salvaguarda; atendimento presencial na Prefeitura; participação em reuniões técnicas; abastecimento do Sistema Virtual do IEPHA; e suporte contínuo para adequações solicitadas pelo IEPHA ao longo do ano.	12	MÊS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
DECLARAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada na _____ vem **DECLARAR** sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura de São Joaquim de Bicas que impossibilite a participação no referido Processo de dispensa.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 103/2026**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa nº 103/2026, do dia/...../2026, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, acompanhamento, elaboração, organização e inserção de trabalhos e documentos técnicos relativos ao ICMS Patrimônio Cultural do Município de Nova Era/MG, visando ao cumprimento das exigências do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, para o Exercício 2028, Ano-Base 2026, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis, especialmente a Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021, a Portaria IEPHA nº 34/2024 e demais atos normativos vigentes durante o período de execução contratual, nas condições descritas no anexo I (termo de referência), e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá validade de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

3.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo mudança na política econômica, que venha prejudicar o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, devidamente comprovado, através da revisão da memória de cálculo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com especificações/normas estabelecidas abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

QUADRO I – GESTÃO

A contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) organização dos documentos comprobatórios da política cultural local;
- b) preenchimento e/ou elaboração das declarações oficiais a serem encaminhadas ao IEPHA/MG;
- c) elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio Cultural;
- d) acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas pelo Município e esclarecimento de dúvidas da Administração;
- e) orientação aos demais setores municipais para compatibilização, organização e disponibilização de documentos necessários à instrução do processo;
- f) participação presencial, quando convocada e previamente agendada, nas reuniões do COMPHANE relacionadas às atividades objeto da contratação;
- g) assessoria na comprovação e gestão do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- h) elaboração do Relatório de Investimentos;
- i) elaboração do Programa de Investimentos;
- j) acompanhamento da execução dos gastos e da movimentação financeira do FUMPAC e de outras contas destinadas às ações de patrimônio cultural;
- k) montagem e organização dos documentos referentes aos Quadros Q1A e Q1B;
- l) orientação técnica quanto aos documentos e procedimentos necessários à comprovação da aplicação dos recursos destinados ao patrimônio cultural.

QUADRO II – PROTEÇÃO

A contratada deverá executar as seguintes atividades:

- a) atualização do Inventário do Patrimônio Cultural do Município;
- b) execução da etapa do Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC, conforme cronograma aprovado e orientações do IEPHA/MG;
- c) preenchimento e atualização das fichas de inventário;
- d) realização de levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos dos bens objeto do inventário;
- e) elaboração e/ou atualização de mapas ilustrativos das seções e áreas inventariadas;
- f) organização e montagem das pastas correspondentes ao Quadro 2A;
- g) elaboração de Dossiê de Registro de Bem Material, incluindo os conteúdos técnicos e administrativos exigidos pelas normas aplicáveis;
- h) organização e montagem da documentação correspondente ao Quadro 2C;
- i) realização de ajustes e complementações nos documentos produzidos, quando necessários para adequação às exigências técnicas do IEPHA/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

A contratada deverá executar, no mínimo:

- a) elaboração de laudos técnicos de estado de conservação dos bens tombados pelo Município, abrangendo, conforme aplicabilidade:
- bens imóveis;
 - bens móveis;
 - sítios naturais;
 - conjuntos paisagísticos; e
 - núcleos históricos;
- b) elaboração dos Relatórios de Salvaguarda dos quatro bens imateriais registrados pelo Município;
- c) produção de relatório de acompanhamento dos bens protegidos nas esferas estadual e federal localizados no Município;
- d) elaboração do Relatório de Educação Patrimonial e Difusão, com base no Plano de Ação aprovado e no modelo estabelecido pelo IEPHA/MG;
- e) organização e montagem das pastas referentes aos Quadros 3A, 3B e 3C;
- f) abastecimento do sistema virtual disponibilizado pelo IEPHA/MG com os documentos produzidos e organizados no âmbito da contratação;
- g) realização de conferência final da documentação antes da submissão ao sistema;
- h) acompanhamento técnico do processo de entrega da documentação;
- i) realização de eventuais correções, complementações ou ajustes nos documentos produzidos, quando solicitados pela Administração ou necessários em razão de exigências formais e técnicas do IEPHA/MG, desde que relacionados ao escopo contratado.

O ETP detalha que o escopo abrange a organização dos Quadros 1, 2 e 3, incluindo inventário, dossiês, laudos, relatórios de salvaguarda, educação patrimonial e alimentação do sistema virtual do IEPHA/MG.

DOS PRODUTOS E ENTREGÁVEIS

5.1. A contratada deverá entregar ao Município, no mínimo, os seguintes produtos:

Nº	Produto/Entregável
01	Plano de trabalho e cronograma de execução dos serviços
02	Documentação e relatórios relativos ao Quadro I – Gestão
03	Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio Cultural
04	Relatório de Investimentos e Programa de Investimentos do FUMPAC
05	Quadros Q1A e Q1B organizados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nº	Produto/Entregável
06	Documentação referente ao Quadro II – Proteção
07	Atualização e execução das etapas previstas do IPAC
08	Fichas de inventário e respectivos levantamentos
09	Mapas ilustrativos
10	Documentação do Quadro 2A
11	Dossiê(s) de Registro de Bem Material, quando previsto(s)
12	Documentação do Quadro 2C
13	Laudos de estado de conservação dos bens protegidos
14	Relatórios de Salvaguarda dos bens imateriais registrados
15	Relatório de acompanhamento dos bens estaduais e federais
16	Relatório de Educação Patrimonial e Difusão
17	Documentação dos Quadros 3A, 3B e 3C
18	Documentação final organizada para protocolo
19	Comprovação da inserção dos documentos no sistema virtual do IEPHA/MG
20	Relatório final de execução dos serviços

5.2. Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital editável e em formato PDF, quando aplicável, organizados de maneira lógica e compatível com as exigências do IEPHA/MG.

5.3. Os documentos deverão ser elaborados com linguagem técnica adequada, observando os modelos, formulários, orientações, deliberações, portarias e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega do produto/serviço, mediante da nota fiscal e boleto bancário, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento, informando que a prestação do serviço foi feita de acordo com as exigências das Especificações Técnicas.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer prestadores de serviços será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nova Era - MG, e entregue aos cuidados da contratada para faturamento.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

6.4 A prestadora de serviços deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do contratado, bem como a discriminação dos serviços prestados.

6.5 O faturamento deverá vir acompanhado:

a) do comprovante da prestação de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
- c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.

6.6 Nos casos dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da PREFEITURA, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

6.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

6.8 Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

6.9 Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

6.10 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.11 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. No preço do objeto licitado incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE:

- 1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à Contratada;
- 1.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- 1.3. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 1.4. Promover, através de seu representante, a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados;
- 1.5. Designar funcionário para acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 1.6. Avaliar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive solicitar sua substituição, quando o mesmo não atender as necessidades da contratante.

II - DA CONTRATADA:

- 2.1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da Contratante;
- 2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 2.3. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 2.4. Indicar representante para manter contato com a Contratante em caso de necessidade de esclarecer dúvidas de quaisquer naturezas;
- 2.5. Comunicar, por escrito e imediatamente à Contratante, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;
- 2.6. Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

9.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Nova Era - MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

9.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas formas definidas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão as seguintes dotações orçamentárias e fontes de recurso:

Dotação: 02.08.06.13.122.0401.2052-3.3.90.39.00 Ficha 582 Fonte: 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

12.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOM – Diário Oficial Eletrônico do Município Nova Era - MG, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES

15.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O Contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, às regras da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico deste Contrato administrativo é instituído pela Lei nº 14.133/2021.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Nova Era - MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Era - MG, ____ de _____ de 2025.

**Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Verônica Bueno Silva

Sandra Maura Coelho